



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Regulamento Nº 002/2025

Regulamento sobre os Serviços executados pelo Setor de Pecuária aos Produtores Rurais.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições conferidas por lei, estabelece o presente regulamento:

Considerando os dispostos da Lei Municipal 579/2017 pertinentes à finalidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e os dispostos da Lei Complementar nº 004/2025.

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre as atividades executadas pelo Setor de Pecuária do Departamento de Extensão Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em especial aos serviços executados pelo Médico Veterinário responsável, aos produtores rurais do município.

Art. 2º - O presente regulamento visa a otimização e o controle dos serviços prestados, sejam quaisquer eles, aos setores envolvidos na cadeia produtiva da pecuária local.

Art. 3º - Esta otimização rege de acordo com o que diz a Constituição Federal, no que se trata sobre a administração pública, em que ela obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Partindo desta observância, e objetivando uma maior eficiência da administração pública direta, define.

Art. 4º - O técnico responsável, Médico Veterinário, em suas atribuições definidas deverá executar as suas atividades procurando atender prioritariamente as demandas de pequenos e médios produtores rurais do município. Cabe ao técnico definir cronogramas de atendimentos.

Art. 5º - Para uma melhor execução de atendimento e otimização do cronograma, produtores que estejam em alguma associação, com finalidade de produção pecuária, ou que estão inseridos em territórios quilombolas, terão prioridades nos atendimentos ofertados pelo Setor de Pecuária do Departamento de Extensão Rural.

Art. 6º - Caso necessite de algum insumo para efetiva execução do trabalho solicitado ao técnico, os mesmos deverão ser arcados pelo solicitante. Estes custos de insumos não se aplicam a mão de obra, honorários ou custos relativos a uso de veículos.

Art. 7º - Estes custos de insumos que se refere no art. anterior, deverão ser tratados entre o produtor e a empresa de sua escolha, ficando o técnico tão somente responsável pela execução.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1158
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8° - Os pequenos produtores ou associações deverão disponibilizar local adequado para execução do trabalho do técnico, visando a segurança e a efetividade do serviço prestado.

Art. 9° - Os agendamentos para prestação de serviços deverão ser realizados presencialmente e com antecedência de pelo menos 02 (duas) semanas. Exclui – se desta regra os casos emergenciais.

Art. 10° – Caso o técnico se dirija ao local de atendimento na data e horário solicitado, e o produtor não comparece ao local e/ou transcorra um prazo de 01 hora sem a sua presença, o técnico deverá anotar em seus relatórios e reagendar somente após nova data estabelecida pelo responsável.

Art. 11° - Cabe ao Médico Veterinário adequar os agendamentos conforme necessidade de demanda, priorizando a eficiência na gestão de recursos públicos e a isonomia dos serviços prestados.

Art. 12° – o Médico Veterinário deverá preencher as fichas de atendimento conforme Regulamento n° 001/2025 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13° – Casos de pedidos para estágio ou acompanhamentos deverão ser feitos via ofício ao Secretário da pasta, observando a disponibilidade do técnico, onde somente serão aceitos após firmados convênios necessários entre a entidade universitária e a Prefeitura Municipal.

Art. 14° – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 24 de janeiro de 2.025.

Eng. JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Barra do Turvo